www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023 | Edição nº 2008A | Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.897, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, cujos valores consolidados, de valor atualizado igual ou inferior a R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1° A composição dos valores dos créditos a que se refere o "caput", denominado valor consolidado, abrange a somatória do principal, com atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável a cada tipo de crédito.

§ 2° As medidas constantes no "caput" não afastam a possibilidade de cobrança administrativa dos créditos, nem impedem o agrupamento com outros créditos para posterior ajuizamento de nova execução fiscal desde que observado o valor consolidado.

§ 3° A autorização prevista no "caput" não abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido de créditos tributários e não tributários.

§ 4° Na hipótese de existência de vários créditos de um mesmo devedor, com valores inferiores ao limite fixado no "caput", os quais, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, será objeto de ajuizamento de uma única execução fiscal mediante reunião das respectivas Certidões de Dívida Ativa.

§ 5° O limite estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica aos:

I- casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

II- demais casos em que a Secretaria Municipal de Finanças e Economia e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos entenderem motivadamente necessário o ajuizamento.

§ 6º Fica a Certidão da Dívida Ativa, cujo crédito consolidado e atualizado com os demais acréscimos legais não exceda o valor fixado no art. 1° desta Lei, sujeita ao protesto extrajudicial e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO II

DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 2º Fica o Município autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda ao limite mínimo fixado no art. 1º desta Lei.

§ 1º Na hipótese do "caput", sendo cabível, poderá haver o protesto dos referidos créditos tributários e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

§ 2° A composição dos valores dos créditos a que se refere o "caput", denominado valor consolidado, abrange a somatória do principal, com atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável a cada tipo de crédito, vencidos até a data da distribuição da execução fiscal.

§ 3° Excluem-se das disposições do "caput":

I- os créditos objeto de embargos ou de exceções de pré-executividade ou qualquer meio de defesa do devedor, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade;

II- os créditos objeto de parcelamentos válidos em cumprimento;

III- os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito;

IV - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

V- os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado ultrapasse o limite mínimo previsto no "caput".

§ 4° O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 3° O Município de Louveira fica autorizado, ainda, a desistir do prosseguimento das execuções fiscais em que se mostrarem antieconômicas, assim entendidas aquelas que a análise fundamentada indicando que seu prosseguimento se revela mais caro que a efetiva arrecadação que representa, nas seguintes hipóteses:

I - a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos, desde que tenha ocorrido a citação válida do devedor e após efetivação de três modalidades diferentes de tentativa de constrição de bens;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário – os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo Procurador Municipal;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos executados, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

V - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Art. 4° O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar atos regulamentares para determinar:

I - a não propositura ou desistência de ação de execução fiscal ou outra medida judicial destinada à cobrança dos créditos tributários ou não tributários independentemente do valor do crédito, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, quando o litígio envolver matéria em confronto com súmula, jurisprudência dominante ou decisão em recurso repetitivo, desfavoráveis à Fazenda Pública, emanados dos tribunais superiores, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - dispensar a propositura de ações quando estiver configurada a decadência ou a prescrição do crédito objeto do litígio.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1° da Lei Complementar n° 2.631, de 10 de junho de 2019.

Louveira, 18 de agosto de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

Decretos

DECRETO Nº 6.329, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do terreno designado como Glebas de terras designada como gleba A-1, situada no Bairro Santo Antonio, no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Vagner Chiqueto e outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 788, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 03977/2015;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do terreno designado como Glebas de terras designada como gleba A-1, situada no Bairro Santo Antonio, no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Vagner Chiqueto e outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 788, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP., em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

A gleba de terras, designada como gleba A-1, situada no bairro Santo Antonio, no Município de Louveira, que assim se descreve: começa no ponto 01, sobre a cerca do DER que margeia a pista Sul-Norte da Via Anhanguera e sobre a divisa da gleba com propriedade de Antonio Manoel Chiquetto, daí segue rumo 22°29 '54" NE e pela distância de 142,27m até atingir o ponto 02, deste, segue rumo 21°56'44" NE e pela distância de 58,36m até atingir o ponto 03, deste, segue rumo 15°44'26" NE e pela distância de 106,75m até atingir o ponto 04, deste, segue rumo 15°17 '47" NE e pela distância de 54,81m até atingir o ponto 05, deste, deflete à esquerda e segue rumo 76º57'26" NW, pela distância de 65,18m, atravessando um córrego e atingindo o ponto 06, deste, deflete novamente à esquerda e segue rumo 32°05'32" SW, por uma distância de 42,67m, até atingir o ponto 07, deste, deflete à direita e segue rumo 49º24'49" NW, por uma distância de 191,49m, atingindo o ponto 08, sobre a cerca do DER e confrontando deste ponto 1 até o ponto 08, com Antonio Manoel Chiquetto; do ponto 8, deflete à esquerda e segue pela cerca do DER no sentido norte-sul, pela distância de 458,24m até atingir o ponto 01, onde teve início essa

descrição, encerrando a área de 41.522,64m². Contendo como benfeitorias, uma casa de moradia de tijolos, uma casa de colono e pau a pique e outras pequenas benfeitorias.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

ÁREA A-1A: Começa no ponto 01, sobre a cerca do DER que margeia a pista Sul-Norte da Via Anhanguera e a Rua Manoel Antonio Chiquetto, daí segue em reta na distância de 82,90 metros até atingir o ponto 9, fazendo frente para a Rua Manoel Antonio Chiquetto; daí deflete à esquerda na distância de 49,03 metros até o ponto 12, confrontando com a Área A-1B; daí deflete à esquerda na distância de 71,69 metros até atingir o ponto 01 inicial, confrontando com a faixa de domínio da DER, **encerrando a área de 1.749,39m².**

ÁREA A-1B: Começa no ponto 9, junto a Rua Manoel Antonio Chiquetto e a Área A-1A, deste segue em reta na distância de 32,63 metros até o ponto 10, fazendo frente para a Rua Manoel Antonio Chiquetto; daí deflete à esquerda na distância de 67,75 metros até o ponto 11, confrontando com a Área A-1C; daí deflete à esquerda na distância de 30,02 metros até o ponto 12, confrontando com a faixa de domínio da DER; daí deflete à esquerda na distância de 49,03 metros até o ponto 9 inicial, confrontando com a Área A-1A, **encerrando a área de 1.710,57m²**. Contendo como benfeitorias uma moradia de tijolos e uma casa de colono.

ÁREA A-1C: Começa no ponto 10, situado junto a Rua Manoel Antonio Chiquetto e a Área A-1B, deste segue em reta na distância de 59,61 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda na distância de 79,73 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda na distância de 20,42 metros até o ponto 15, fazendo frente até aqui com a Rua Manoel Antonio Chiquetto; daí deflete à esquerda na distância de 62,90 metros até o ponto 17, meio do córrego; daí deflete à esquerda na distância de 150,08 metros seguindo pelo meio do córrego até o ponto 18, confrontando até aqui com a Área A-1D; daí deflete à esquerda na distância de 68,12 metros até o ponto 11, confrontando com a faixa de domínio da DER; daí deflete à esquerda na distância de 67,75 metros até o ponto 10 inicial, confrontando com a Área A-1B, **encerrando a área de 13.391,30m²**.

ÁREA A-1D: Começa no ponto 15, situado junto a Rua Manoel Antonio Chiquetto e a Área A-1C, segue em reta na distância de 84,98 metros até o ponto 16, fazendo frente para a Rua Manoel Antonio Chiquetto; daí deflete à esquerda e segue rumo 76°57 '26" NW, pela distância de 65,18 metros, atravessando um córrego e atingindo o ponto 06, deste, deflete novamente à esquerda e segue rumo 32°05'32" SW, por uma distância de 42,67 metros, até atingir o ponto 07, deste, deflete à direita e segue rumo 49°24'49" NW, por uma distância de 191,49 metros, atingindo o ponto 08, sobre a cerca do DER e confrontando até aqui com Antonio Manoel Chiquetto; do ponto 8, deflete à esquerda e segue pela cerca do DER no sentido norte-sul, pela distância de 288,41 metros até o ponto 18, meio do córrego, confrontando com a faixa de domínio do DER; daí deflete à esquerda seguindo pelo meio do córrego na distância de 150,08 metros até o ponto 17; daí deflete à direita na distância de 62,90 metros até o ponto 15 inicial, confrontando até aqui com a Área A-1C, **encerrando a área de 23.471,97m²**.

ÁREA A-1E: RUA MANOEL ANTONIO CHIQUETO: Começa no ponto 01, sobre a cerca do DER que margeia a pista Sul-Norte da Via Anhanguera e a Rua Manoel Antonio Chiquetto, daí segue rumo 22°29 '54" NE e pela distância de 142,27 metros até atingir o ponto 02, deste, segue rumo 21°56 '44" NE e pela distância de 58,36m até atingir o ponto 03, deste, segue rumo 15°44'26" NE e pela distância de 106,75m até atingir o ponto 04, deste, segue rumo 15°17'47" NE e pela distância de 54,81m até atingir o ponto 05, deste, deflete à esquerda e segue rumo 76°57'26" NW, pela distância de 5,08 metros atingindo o ponto 16 confrontando até aqui com Rua Manoel Antonio Chiquetto; do ponto 16, deflete à esquerda e segue na distância de 84,98 metros até o ponto 15, confrontando com a Área A-1D; daí segue em reta na distância de 20,42 metros até o ponto 14; deflete à direita e segue na distância de 79,73 metros até o ponto 13; deflete à direita e segue na distância de 59,61 metros até o ponto 10, confrontando até aqui com a Área A-1C; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 32,63 metros até o ponto 9, confrontando com a Área A-1B; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 82,90 metros até o ponto 01 de partida, confrontando com a Área A-1A, **encerrando a área de 1.199,41m²**.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de julho de 2023.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal de Louveira

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

DECRETO Nº 6.333, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do terreno constituído pelo Lote nº. E-9-E da Quadra E do loteamento denominado Monterrey situado no munícipio de Louveira, de propriedade de Ricardo dos Santos Baptista e Aline Costa Baptista, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 21.761, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP e projeto de anexação do terreno constituído pelo Lote E-8-E da Quadra E do loteamento denominado Monterrey situado no munícipio de Louveira, de propriedade de Vagner Domanico e Rosangela Aparecida Dollinger Domanico , ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula

imobiliária n.º 36.225, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 003248/2022;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do terreno desmembramento do terreno constituído pelo Lote nº. E-9-E da Quadra E do loteamento denominado Monterrey situado no munícipio de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 21.761, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, fica também aprovado o projeto de anexação do terreno constituído pelo Lote E-8-E da Quadra E do loteamento denominado Monterrey situado no munícipio de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 36.225, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE N° E-9-E (Matrícula nº. 21.761 do O.R. IMÓVEIS DE VINHEDO): O terreno constituído pelo Lote n. E-9-E da Quadra E, do loteamento denominado Monterrey, situado no município de Louveira, que assim se descreve: Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel, e nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote n. E-1-F, encerrando uma área de 950,00 metros quadrados.

LOTE N° E-8-E (Matrícula nº. 36.225 do O.R. IMÓVEIS DE VINHEDO): O terreno constituído pelo Lote n. E-8-E da Quadra E, do loteamento denominado Monterrey, situado no bairro Santo Antônio — Rio acima no município de Louveira, desta comarca, com área de 1.000,00m², medindo 25,00m de frente para a rua Radar, por 40,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da via pública olha o terreno com o lote E-7-E, do lado esquerdo com o lote E-9-E, e nos fundos onde mede 25,00m com o lote E-1-F.

SITUAÇÃO INTERMEDIARIA:

LOTE N° E-9-E: Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89 metros, confrontando com o Lote E-8-E, 3,57 metros e 14,17 metros, confrontando com o Lote E-9-1-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel; e nos fundos mede 21,55 metros, confrontando com o Lote E-1-F, encerrando uma área de 922,74 metros quadrados.

LOTE N° E-9-1-E: Mede 3,57m de frente, confrontando com o Lote n. E-9-E; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 14,11 metros, confrontando com o Lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 14,17 metros, confrontando com o Lote n. E-9-E, e nos fundos onde mede 3,45 metros, confrontando com o lote n. E-1-F, encerrando uma área de 27,26 metros quadrados.

LOTE N° E-8-E: Mede 25,00m de frente para a rua Radar; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o Lote E-7-E; do lado esquerdo mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando na distância de 25,89m como lote E-9-E e na distância de 14,11m, confrontando como Lote E-9-1-E, e nos fundos onde mede 25,00m, confrontando com o lote E-1-F, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE N° E-9-E: Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89 metros, 3,57 metros e 14,17 metros, confrontando com o lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel; e nos fundos mede 21,55 metros, confrontando com o lote n. E-1-F, encerrando uma área de 922,74 metros quadrados.

LOTE N° E-8-E: Mede 25,00m de frente para a rua Radar; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote E-7-E; do lado esquerdo mede 43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89m, 3,57m e 14,17m, confrontando com o lote E-9-E, e nos fundos onde mede 28,45m, confrontando com o lote E-1-F, encerrando uma área de 1.027,26 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 09 de agosto de 2023.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal de Louveira

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

DECRETO Nº 6.341, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do terreno designado como áreas de terras, remanescente da Fazenda denominada "Santa Izabel", antigamente Sítio da Abadia, localizado no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários LTDA, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 14.260, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 03977/2015;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do terreno designado como áreas de terras, remanescente da Fazenda denominada "Santa Izabel", antigamente Sítio da Abadia, localizado no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários LTDA, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 14.260, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP., em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

A Área de Terras, remanescente da Fazenda denominada " Santa Izabel", antigamente Sitio da Abadia, localizada no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no ponto 26, confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo; do ponto 26 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 32°02'27" SW e distância de 28,84 metros até o ponto 27; do ponto 27 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 22°08'34" SW e distância de 36,60 metros até a ponto 28; do ponto 28 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sítio dos Irmãos Primo com rumo de 09°30'27" SW e distância de 26,10 metros até o ponto 29; do ponto 29 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 13°19'30" SE e distância de 76,68 metros até o ponto 30; do ponto 30 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 89°27'14" NE e distância de 35,69 metros até o ponto 31; do ponto 31 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sítio dos Irmãos Primo, com rumo de 85°21'26" NE e distância de 74,75 metros até o ponto 32; do ponto 32 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 82°26'19" NE e distância de 63,63 metros até o ponto 33; do ponto 33 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 72°51'39" SE e distância de 59,64 metros até o ponto 34; do ponto 34 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 48°23'06" SE e distância de 122,80 metros até o ponto 35; do ponto 35 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 48°35'04" SE e distância de 97,35 metros até o ponto 36; do ponto 36 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 20°22'56" SE e distância de 82,16 metros até o ponto 37; do ponto 37 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 52°03'46" SW e distância de 34,99 metros até o ponto 38; do ponto 38 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 72°11'29" SW e distância de 61,14 metros até o ponto 39; do ponto 39 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 77°32'31" SW e distância de 106,80 metros até o ponto 40; do ponto 40 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 28°29'14" SW e distância de 55,54 metros até o ponto 41; do ponto 41 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 59°23'26" SW e distância de 91,77 metros até o ponto 42; do ponto 42 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 59°53'29" SW e distância de 44,45 metros até o ponto 43; do ponto 43 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 55°59'26" SW e distância de 15,43 metros até o ponto 44; do ponto 44 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 11°24'01" SE e distância de 46,31 metros até o ponto 44A; do ponto 44A segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 14°14'09" SE e distância de 13,67 metros até o ponto 45; do ponto 45 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 09°18'56" SE e distância de 24,03 metros até o ponto 46; do ponto 46 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 40°34'46" SW e distância de 8,31 metros até o ponto 47; do ponto 47 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 62°54'09" SW e distância de 48,77 metros até o ponto 48; do ponto 48 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a

propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 01°22’49” SE e distância de 48,96m até o ponto 49; do ponto 49 segue pela alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 00°00’57” SE e distância de 39,66 metros até o ponto 50; do ponto 50 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 05°59’30” SE e distância de 35,47 metros até o ponto 51; do ponto 51 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 00°11’42” SW e distância de 43,54 metros até o ponto 52; do ponto 52 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 44°08’24” SW e distância de 41,25 metros até o ponto 53; do ponto 53 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 53°08’26” SW e distância de 49,59 metros até o ponto 54; do ponto 54 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°20’09” SW e distância de 30,82 metros até o ponto 55; do ponto 55 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 52°55’41” SW e distância de 67,58 metros até o ponto 56; do ponto 56 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°41’24” SW e distância de 36,54 metros até o ponto 57; do ponto 57 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 54°46’36” SW e distância de 31,03 metros até o ponto 58; do ponto 58 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°31’38” SW e distância de 84,05 metros até o ponto 59; do ponto 59 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°30’18” SW e distância de 69,36 metros até o ponto 60; do ponto 60 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 52°56’56” SW e distância de 28,54 metros até o ponto 61; do ponto 61 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 49°08’56” SW e distância de 58,60 metros até o ponto 62; do ponto 62 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa com propriedade de João Polozzi, com rumo de 24°36’01” NW e distância de 40,50 metros até o ponto 63; do ponto 63 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 46°51’39” NW e distância de 32,27 metros até o ponto 64; do ponto 64 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 56°21’27” NW e distância de 20,59 metros até o ponto 65; do ponto 65 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 65°18’25” NW e distância de 76,21 metros até o ponto 66; do ponto 66 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 48°34’22” NW e distância de 40,20 metros até o ponto 67; do ponto 67 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 25°58’50” NW e distância de 48,71 metros até o ponto 68; do ponto 68 deflete à direita e seque pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Luiz Gonzaga, com rumo de 06°19’27” NW e distância de 9,39 metros até o ponto 68a; do ponto 68a deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 86°36’15” SE e distância de 111,32 metros até o ponto 68b, do ponto 68b deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 34°00’00” NE e distância de 104,10 metros até o ponto 68c, do ponto 68c deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 86°36’15” NW e distância de 34,86 metros até o ponto 98x: do ponto 98x deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 34°00’00” NE e distância de 37,18 metros até o ponto 98v; do ponto 98v deflete à esquerda e segue em curva confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com raio de R= 94,15 metros, e DES = 60,84 metros até o ponto 98u; do ponto 98u segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 00°00’00” NW e distância de 122,68 metros até o ponto 98t; do ponto 98t deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R=166,02 metros, e DES = 9,65 metros até o ponto 98s; do ponto 98s segue em curva, confrontando com a Faixa de Servidão da L.T. da Área Destacada - Gleba 1, com raio de R= 166,02 metros, e DES=73,34 metros até o ponto 98r; do ponto 98r deflete á direita e segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da L.T., confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 39°26’54” NE e distância de 131,08 metros até o ponto 98q; do ponto 98q deflete á esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 55,00 metros, e DES = 100,06 metros até o ponto 98p; do ponto 98p segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 64°39’22” NW e distância de 126,25 metros até o ponto 98o; do ponto 98o, deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 19°33’19” NW e distância de 9,71 metros até o ponto 98n; do ponto 98n deflete á esquerda e segue em curva confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 80,00 metros, e DES = 26,04 metros até o ponto 98m; do ponto 98m segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 38°12’17” NW e distância de 83,63 metros até o ponto 98l; do ponto 98l deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com raio de R = 120,00 metros, e DES = 24,16 metros até o ponto 98k; do ponto 98k segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1 com rumo de 49°44’32” NW e distância de 71,42 metros até o ponto 98j; do ponto 98j deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 100,00 metros, e DES = 27,76 metros até o ponto 98i; do ponto 98i segue

confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 33°50'09" NW e distância de 114,65 metros até o ponto 98h; do ponto 98h deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada Gleba 1, com raio de R = 60,00 metros, e DES = 19,55 metros, até o ponto 98g; do ponto 98g segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 52°30'05" NW e distância de 20,10 metros até o ponto 98f; do ponto 98f deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 40,00 metros, e DES = 24,99 metros até o ponto 98e; do ponto 98e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 16°41 37" NW e distância de 46,29 metros até o ponto 98d; do ponto 98d deflete à direita e segue confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com rumo de 69°27°58" SE e distância de 4,42 metros até o ponto 26h; do ponto 26h deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 20°32'02"NE e distância de 47,95 metros até o ponto 26g; do ponto 26g deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R= 103,98 metros e DES = 102,76 metros até o ponto 26f; do ponto 26f deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 30°17'51" NW e distância de 43,23 metros até o ponto 26e; do ponto 26e deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 75,10 metros e DES = 44,97 metros até o ponto 26d; do ponto 26d segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 64,12 metros e DES = 65,38 metros até o ponto 26c; do ponto 26c segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 172,39 metros e DES = 89,60 metros até o ponto 26b; do ponto 26b deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 86°34'31'SE e distância de 110,57 metros até o ponto 26a; do ponto 26a deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 02°52'07" SW e distância de 19,31 metros até o ponto 26, início desta descrição, **encerrando a área de 427.141,03 metros quadrados**.

Obs.: AV1. SERVIDÃO DE PASSAGEM: tem início no ponto "1" localizado no limite direito da Faixa de Servidão da LT, deste ponto segue com rumo divisório e distância de 70,00 metros até o ponto "2" situado na intersecção com o limite esquerdo da Faixa da LT, do ponto "2" deflete à direita e segue por este limite confrontando com terras de propriedade de João Álvares Rubião Neto e sua mulher, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto "2" segue com rumo 06°01'37" SE e distância de 72,00 metros até o ponto "3", do ponto "3" deflete à direita e segue pelo rumo de 29°11'27" SW e distância de 366,00 metros até o ponto "4", do ponto "4" deflete à direita e segue pelo rumo de 39°26'54" SW e distância de 335,67 metros até o ponto 98s, do ponto 98s deflete à direita e segue em curva confrontando com a Faixa de Servidão da LT da Área Destacada – Gleba 1, com raio de R=166,02 metros e DES=73,34 metros até o ponto 98r, do ponto 98r deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da LT confrontando com a Área Destacada – Gleba 1, com rumo de 39°26'54" NE e distância de 131,08 metros até o ponto 98q, do ponto 98q segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da L.T. confrontando com a Área Remanescente com rumo de 39°26'54" NE e distância de 167,43 metros até o ponto "9" do ponto "9" deflete à esquerda e segue pelo rumo de 29°11'27" NE e distância de 374,00 metros até o ponto "10", confrontando com terras de propriedade de João Álvares Rubião Neto e sua mulher, do ponto "10"deflete à esquerda e segue pelo rumo de 06°01'37" NW e distância de 89,00 metros até o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando uma área de **45.657,39m²**.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

PARTE 1: A Área de Terras, remanescente da Fazenda denominada " Santa Izabel" , antigamente Sitio da Abadia, localizada no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no ponto 26, confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo; do ponto 26 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 32°02'27'SW e distância de 28,84 metros até o ponto 27; do ponto 27 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 22°08'34" SW e distância de 36,60 metros até a ponto 28; do ponto 28 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sítio dos Irmãos Primo com rumo de 09°30'27" SW e distância de 26,10 metros até o ponto 29; do ponto 29 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 13°19'30" SE e distância de 76,68 metros até o ponto 30; do ponto 30 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 89°27'14" NE e distância de 35,69 metros até o ponto 31; do ponto 31 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sítio dos Irmãos Primo com rumo de 85°21'26" NE e distância de 74,75 metros ate o ponto 32; do ponto 32 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 82°26'19" NE e distância de 63,63 metros até o ponto 33; do ponto 33 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 72°51'39" SE e distância de 59,64 metros até o ponto 34; do ponto 34 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo com rumo de 48°23'06" SE e distância de 122,80 metros até o ponto 35; do ponto 35 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 48°35'04" SE e distância de 97,35 metros até o ponto 36; do ponto 36 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com o Sitio dos Irmãos Primo, com rumo de 20°22'56" SE e distância de 82,16 metros até o ponto 37; do ponto 37 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 52°03'46" SW e distância de 34,99

metros até o ponto 38; do ponto 38 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 72°11'29" SW e distância de 61,14 metros até o ponto 39; do ponto 39 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 77°32'31" SW e distância de 106,80 metros até o ponto 40; do ponto 40 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 28°29'14" SW e distância de 55,54 metros até o ponto 41; do ponto 41 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 59°23'26" SW e distância de 91,77 metros até o ponto 42; do ponto 42 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 59°53'29" SW e distância de 44,45 metros até o ponto 43; do ponto 43 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 55°59'26" SW e distância de 15,43 metros até o ponto 44; do ponto 44 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 11°24'01" SE e distância de 46,31 metros até o ponto 44A; do ponto 44A segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 14°14'09" SE e distância de 13,67 metros até o ponto 45; do ponto 45 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 09°18'56" SE e distância de 24,03 metros até o ponto 46; do ponto 46 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 40°34'46" SW e distância de 8,31 metros até o ponto 47, do ponto 47 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 62°54'09" SW e distância de 48,77 metros até o ponto 48; do ponto 48 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 01°22'49" SE e distância de 48,96m até o ponto 49; do ponto 49 segue pela alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 00°00'57" SE e distância de 39,66 metros até o ponto 50; do ponto 50 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 05°59'30" SE e distância de 35,47 metros até o ponto 51; do ponto 51 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Marcos Martins Gonzaga, com rumo de 00°11'42" SW e distância de 43,54 metros até o ponto 52; do ponto 52 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi com rumo de 44°08'24" SW e distância de 41,25 metros até o ponto 53; do ponto 53 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 53°08'26" SW e distância de 49,59 metros até o ponto 54; do ponto 54 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°20'09" SW e distância de 30,82 metros até o ponto 55; do ponto 55 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 52°55'41" SW e distância de 67,58 metros até o ponto 56; do ponto 56 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°41'24" SW e distância de 36,54 metros até o ponto 57; do ponto 57 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 54°46'36" SW e distância de 31,03 metros até o ponto 58; do ponto 58 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°31'38" SW e distância de 84,05 metros até o ponto 59, do ponto 59 deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 68°43'51" SW e distância de 38,57 metros até o ponto P1, do ponto P1 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 85°29'41" SW e distância de 21,57 metros até o ponto P34, do ponto P34 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel), com rumo de 85°41'11" SW e distância de 4,69 metros até o ponto P33, do ponto P33 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 89°35'51" SW e distância de 7,12 metros até o ponto P32, do ponto P32 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 89°35'10" SW e distância de 2,63 metros até o ponto P31, do ponto P31 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 88°08'52" SW e distância de 2,48 metros até o ponto P30, do ponto P30 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 83°48'49" SW e distância de 4,44 metros até o ponto P29, do ponto P29 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 86°41'33" NW e distância de 9,72 metros até o ponto P28, do ponto P28 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 89°56'58" SW e distância de 1,13 metros até o ponto P27, do ponto P27 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada "Santa Izabel"), com rumo de 86°56'40" SW e distância de 6,28 metros até o ponto P26,

do ponto P26 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 87°42’58” SW e distância de 6,02 metros até o ponto P25, do ponto P25 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 88°55’35” SW e distância de 6,72 metros até o ponto P24, do ponto P24 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°10’03” NW e distância de 4,15 metros até o ponto P23, do ponto P23 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 86°59’36” NW e distância de 3,51 metros até o ponto P22, do ponto P22 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 85°14’16” NW e distância de 3,34 metros até o ponto P21, do ponto P21 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°31’44” NW e distância de 3,34 metros até o ponto P20, do ponto P20 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 81°45’06” NW e distância de 2,33 metros até o ponto P19, do ponto P19 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 77°43’56” NW e distância de 2,43 metros até o ponto P18, do ponto P18 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 76°27’26” NW e distância de 2,51 metros até o ponto P17, do ponto P17 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 74°58’42” NW e distância de 3,36 metros até o ponto P16, do ponto P16 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 73°49’12” NW e distância de 2,52 metros até o ponto P15, do ponto P15 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 72°31’18” NW e distância de 2,50 metros até o ponto P14, do ponto P14 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 72°27’50” NW e distância de 4,39 metros até o ponto P13, do ponto P13 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 71°39’25” NW e distância de 4,15 metros até o ponto P12, do ponto P12 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 70°54’37” NW e distância de 4,40 metros até o ponto P11, do ponto P11 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 73°12’45” NW e distância de 5,60 metros até o ponto P10, do ponto P10 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 75°01’22” NW e distância de 3,71 metros até o ponto P9, do ponto P9 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 76°11’18” NW e distância de 3,71 metros até o ponto P8, do ponto P8 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 77°34’05” NW e distância de 4,95 metros até o ponto P7, do ponto P7 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 79°19’47” NW e distância de 6,18 metros até o ponto P6, do ponto P6 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 81°16’35” NW e distância de 6,18 metros até o ponto P5, do ponto P5 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 2 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°16’38” NW e distância de 6,42 metros até o ponto P4, do ponto P4 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 34°00’00” NE e distância de 76,72 metros até o ponto 68c, do ponto 68c deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 86°36’15” NW e distância de 34,86 metros até o ponto 98x; do ponto 98x deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 34°00’00” NE e distância de 37,18 metros até o ponto 98v; do ponto 98v deflete à esquerda e segue em curva confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com raio de R= 94,15 metros, e DES = 60,84 metros até o ponto 98u; do ponto 98u segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 00°00’00” NW e distância de 122,68 metros até o ponto 98t; do ponto 98t deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R=166,02 metros, e DES = 9,65 metros até o ponto 98s; do ponto 98s segue em curva, confrontando com a Faixa de Servidão da L.T. da Área Destacada - Gleba 1, com raio de R= 166,02 metros, e DES=73,34 metros até o ponto 98r; do ponto 98r deflete á direita e segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da L.T., confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 39°26’54” NE e distância de 131,08 metros até o ponto 98q; do ponto 98q

deflete á esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 55,00 metros, e DES = 100,06 metros até o ponto 98p; do ponto 98p segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 64°39'22" NW e distância de 126,25 metros até o ponto 98o; do ponto 98o, deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 19°33'19" NW e distância de 9,71 metros até o ponto 98n; do ponto 98n deflete á esquerda e segue em curva confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 80,00 metros, e DES = 26,04 metros até o ponto 98m; do ponto 98m segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 38°12'17" NW e distância de 83,63 metros até o ponto 98l; do ponto 98l deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com raio de R = 120,00 metros, e DES = 24,16 metros até o ponto 98k; do ponto 98k segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1 com rumo de 49°44'32" NW e distância de 71,42 metros até o ponto 98j; do ponto 98j deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 100,00 metros, e DES = 27,76 metros até o ponto 98i; do ponto 98i segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 33°50'09" NW e distância de 114,65 metros até o ponto 98h; do ponto 98h deflete à esquerda em curva e segue confrontando com a Área Destacada Gleba 1, com raio de R = 60,00 metros, e DES = 19,55 metros, até o ponto 98g; do ponto 98g segue confrontando com a Area Destacada Gleba 1, com rumo de 52°30'05" NW e distância de 20,10 metros até o ponto 98f, do ponto 98f deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 40,00 metros, e DES = 24,99 metros até o ponto 98e; do ponto 98e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 16°41 37" NW e distância de 46,29 metros até o ponto 98d; do ponto 98d deflete à direita e segue confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com rumo de 69°27°58" SE e distância de 4,42 metros até o ponto 26h; do ponto 26h deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 20°32'02'NE e distância de 47,95 metros até o ponto 26g; do ponto 26g deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R= 103,98 metros e DES = 102,76 metros até o ponto 26f; do ponto 26f deflete à esquerda e segue confrontando com a Area Destacada - Gleba 1, com rumo de 30°17'51" NW e distância de 43,23 metros até o ponto 26e; do ponto 26e deflete à direita em curva e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 75,10 metros e DES = 44,97 metros até o ponto 26d; do ponto 26d segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 64,12 metros e DES = 65,38 metros até o ponto 26c; do ponto 26c segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com raio de R = 172,39 metros e DES = 89,60 metros até o ponto 26b; do ponto 26b deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 86°34'31'SE e distância de 110,57 metros até o ponto 26a; do ponto 26a deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 02°52'07" SW e distância de 19,31 metros até o ponto 26, início desta descrição, **encerrando a área de 408.395,18 metros quadrados**.

Obs.: AV1. SERVIDÃO DE PASSAGEM: tem início no ponto "1" localizado no limite direito da Faixa de Servidão da LT, deste ponto segue com rumo divisório e distância de 70,00 metros até o ponto "2" situado na intersecção com o limite esquerdo da Faixa da LT, do ponto "2" deflete à direita e segue por este limite confrontando com terras de propriedade de João Álvares Rubião Neto e sua mulher, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto "2" segue com rumo 06°01'37" SE e distância de 72,00 metros até o ponto "3", do ponto "3" deflete à direita e segue pelo rumo de 29°11'27" SW e distância de 366,00 metros até o ponto "4", do ponto "4" deflete à direita e segue pelo rumo de 39°26'54" SW e distância de 335,67 metros até o ponto 98s, do ponto 98s deflete à direita e segue em curva confrontando com a Faixa de Servidão da LT da Área Destacada – Gleba 1, com raio de R=166,02 metros e DES=73,34 metros até o ponto 98r, do ponto 98r deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da LT confrontando com a Área Destacada – Gleba 1, com rumo de 39°26'54" NE e distância de 131,08 metros até o ponto 98q, do ponto 98q segue pelo alinhamento da mesma Faixa de Servidão da L.T. confrontando com a Área Remanescente com rumo de 39°26'54" NE e distância de 167,43 metros até o ponto "9" do ponto "9" deflete à esquerda e segue pelo rumo de 29°11'27" NE e distância de 374,00 metros até o ponto "10", confrontando com terras de propriedade de João Álvares Rubião Neto e sua mulher, do ponto "10"deflete à esquerda e segue pelo rumo de 06°01'37" NW e distância de 89,00 metros até o ponto "1", inicial desta descrição, **encerrando uma área de 45.657,39m².**

PARTE 2: Área de Terras, remanescente da Fazenda denominada " Santa Izabel", antigamente Sitio da Abadia, localizada no Município de Louveira, que assim se descreve: tem início no ponto 59, situado na divisa da propriedade de José Biazzi com propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada "Santa Izabel"); do ponto 59 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com a propriedade de José Biazzi, com rumo de 51°30'18" SW e distância de 69,36 metros até o ponto 60; do ponto 60 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 52°56'56" SW e distância de 28,54 metros até o ponto 61; do ponto 61 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de José Biazzi, com rumo de 49°08'56" SW e distância de 58,60 metros até o ponto 62; do ponto 62 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa com propriedade de João Polozzi, com rumo de 24°36'01" NW e distância de 40,50 metros até o ponto 63; do ponto 63 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa

confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 46°51’39” NW e distância de 32,27 metros até o ponto 64; do ponto 64 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 56°21’27” NW e distância de 20,59 metros até o ponto 65; do ponto 65 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 65°18’25” NW e distância de 76,21 metros até o ponto 66; do ponto 66 segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 48°34’22” NW e distância de 40,20 metros até o ponto 67; do ponto 67 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de João Polozzi, com rumo de 25°58’50” NW e distância de 48,71 metros até o ponto 68; do ponto 68 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa confrontando com propriedade de Luiz Gonzaga, com rumo de 06°19’27” NW e distância de 9,39 metros até o ponto 68a; do ponto 68a deflete à direita e segue confrontando com a Área Destacada Gleba 1 com rumo de 86°36’15” SE e distância de 111,32 metros até o ponto 68b, do ponto 68b deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Destacada - Gleba 1, com rumo de 34°00’00” NE e distância de 27,38 metros até o ponto P4, do ponto P4 deflete à direita e onde confronta com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°16’38”SE e distância de 6,42 metros até o ponto P5, do ponto P5 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 81°16’35” SE e distância de 6,18 metros até o ponto P6, do ponto P6 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 79°19’47” SE e distância de 6,18 metros até o ponto P7, do ponto P7 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 77°34’05” SE e distância de 4,95 metros até o ponto P8, do ponto P8 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 76°11’18” SE e distância de 3,71 metros até o ponto P9, do ponto P9 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 75°01’22” SE e distância de 3,71 metros até o ponto P10, do ponto P10 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 73°12’45” SE e distância de 5,60 metros até o ponto P11, do ponto P11 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 70°54’37” SE e distância de 4,40 metros até o ponto P12, do ponto P12 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 71°39’25” SE e distância de 4,15 metros até o ponto P13, do ponto P13 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 72°27’50” SE e distância de 4,39 metros até o ponto P14, do ponto P14 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 72°31’18” SE e distância de 2,50 metros até o ponto P15, do ponto P15 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 73°49’12” SE e distância de 2,52 metros até o ponto P16, do ponto P16 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 74°58’42” SE e distância de 3,36 metros até o ponto P17, do ponto P17 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 76°27’26” SE e distância de 2,51 metros até o ponto P18, do ponto P18 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 77°43’56” SE e distância de 2,43 metros até o ponto P19, do ponto P19 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 81°45’06” SE e distância de 2,33 metros até o ponto P20, do ponto P20 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°31’44” SE e distância de 3,34 metros até o ponto P21, do ponto P21 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 85°14’16” SE e distância de 3,34 metros até o ponto P22, do ponto P22 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 86°59’36” SE e distância de 3,51 metros até o ponto P23, do ponto P23 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°10’03” SE e distância de 4,15 metros até o ponto P24, do ponto P24 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 88°55’35” NE e distância de 6,72 metros até o ponto P25, do ponto P25 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 87°42’58” NE e distância de 6,02 metros até o ponto P26, do ponto P26 segue confrontando com a propriedade de Rimini

Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 86°56’40” NE e distância de 6,28 metros até o ponto P27, do ponto P27 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 89°56’58” NE e distância de 1,13 metros até o ponto P28, do ponto P28 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 86°41’33” SE e distância de 9,72 metros até o ponto P29, do ponto P29 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 83°48’49” NE e distância de 4,44 metros até o ponto P30, do ponto P30 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 88°08’52” NE e distância de 2,48 metros até o ponto P31, do ponto P31 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 89°35’10” NE e distância de 2,63 metros até o ponto P32, do ponto P32 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 89°35’51” NE e distância de 7,12 metros até o ponto P33, do ponto P33 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 85°41’11” NE e distância de 4,69 metros até o ponto P34, do ponto P34 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 85°29’41” NE e distância de 21,57 metros até o ponto P1, do ponto P1 segue confrontando com a propriedade de Rimini Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Parte 1 da Fazenda denominada “Santa Izabel”), com rumo de 68°43’51” NE e distância de 38,57 metros até o ponto 59, início desta descrição, **encerrando a área de 18.745,85 metros quadrados**.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de agosto de 2023.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal de Louveira

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....